



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 605/1994, DE 05 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, Concede Subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até CR\$ 124.000.000,00 (cento e vinte quatro milhões de cruzeiros reais), destinados a cobrir despesas com a Concessão de Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior, desta Lei, serão contabilizadas na seguinte dotação:

05 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – Seção de Ensino Primário

08411852.58 – Concessão de Subvenções Sociais

3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais.....CR\$ 124.000.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata esta Lei, serão obtidos com a redução total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 – DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

04.01 – Seção de Obras

16885341.33 – Revestimento em estradas c/ pedras poliédricas

4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....CR\$ 40.000.000,00

04.02 – Seção de Estradas Municipais

16885342.36 – Manutenção da unidade

3.1.2.0.00 – Material de Consumo.....CR\$ 84.000.000,00

Art. 4º - Fica também, o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, durante o exercício financeiro de 1994, para as seguintes entidades:

I – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandinoópolis, CGC nº 78.955.328/0001-65, localizada no Distrito de Jandinoópolis, no valor mensal de 720 (setecentos e vinte) URVs (Unidade Reais de Valores).

II – Associação de Proteção à Infância e Centro Social São José, CGC nº 78.028.867/0001-42, localizada na sede do Município, no valor mensal, correspondente a 864 (oitocentos e sessenta e quatro) URVs – Unidades Reais de Valores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de maio de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 05 de maio de 1994.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2631 - Cornélio Procópio, PR - Sexta-feira, 10 de Junho de 1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO